



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 522/2022

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO DA 60 DA LEI MUNICIPAL Nº
059/1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Pela presente lei vai acrescentado Parágrafo único ao Artigo da Lei Municipal Nº 059/1993 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Barão do triunfo), com a seguinte redação:

"Art. 60 -

Parágrafo Único - Aos profissionais da Classe motorista, quando a serviço da Secretaria da Saúde, será permitida a realização de até quatro (04) horas extras diárias, remuneradas na forma do Art. 59, desta Lei.

Art. 2º - revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 28 de abril de 2022.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal